



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0573339/2025/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada empresa especializada na **LOCAÇÃO** de microcomputadores, notebooks e impressoras monocromáticas e coloridas (outsourcing de impressão).

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Microcomputador do tipo Desktop	290	Unid.
2	Monitor LED 21,5"	90	Unid.
3	Notebook	50	Unid.
4	Impressora Multifuncional Monocromática A4	29	Unid.
5	Impressora Multifuncional Colorida A4	30	Unid.
6	Impressora Multifuncional Colorida A3	2	Unid.

1.2 Os serviços associados ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo as especificações usuais do mercado, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.3. Os bens e serviços associados ao objeto não se enquadram como bem de luxo, conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

1.5. A contratação decorre de situação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2022

1.6. O prazo de vigência do presente Contrato será de 1 ano contados a partir da data da situação emergencial que o motivou, sendo, no caso concreto, a data do encerramento do Contrato de Locação de Software nº 27/2021 o marco deflagrador da emergência.

1.7. Em razão da natureza excepcional da contratação, é vedada a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.

1.8. É igualmente vedada a recontração com base no mesmo inciso (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) e para o mesmo objeto.

1.9. Não se aplica à presente hipótese excepcional de dispensa por emergência qualquer referência ou dispositivo sobre prorrogação contido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

O processo foi instaurado em caráter emergencial com fundamento no 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2022 tendo em vista a necessidade imediata de garantir a continuidade de serviços essenciais à administração pública e à população. O objeto a ser contratado é de natureza contínua e indispensável à execução das atividades institucionais do órgão, não podendo sofrer descontinuidade sem causar prejuízos diretos aos trabalhos desempenhados.

A interrupção do contrato em andamento resultaria em grave comprometimento das atividades finalísticas do órgão, uma vez que:

- Não há, até o momento, outro contrato ou processo licitatório concluído que possa substituir o atual prestador dos serviços;
- A descontinuidade implicaria risco à segurança operacional administrativa, uma vez que não haveria disponibilidade de equipamentos próprios em estoque para atender, de forma imediata, todos os setores da administração que atualmente utilizam os equipamentos locados.
- Ressalta-se, ainda, que o atual contrato de locação nº 27/2021/ALE/RO ainda possui um Termo Aditivo nº 0305556/2024-ALE/SEC-GERAL, que torna ainda mais imperiosa a necessidade de manutenção dos equipamentos em uso, dadas as quantidades necessárias ao pleno funcionamento das atividades laborais desenvolvidas no âmbito da ALE/RO.

1. Contextualização

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia possui atualmente contrato nº **027/2021**, com vigência até 29/10/2025, celebrado para prestação de serviços de **outsourcing de equipamentos de informática (computadores e notebooks)**, incluindo fornecimento, manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos em caso de falha.

O referido contrato encontra-se em fase final de vigência, com término previsto para os próximos dias, **sem possibilidade de nova prorrogação contratual**, conforme disposições legais e cláusulas contratuais.

Paralelamente, o processo licitatório destinado à **contratação regular de uma nova empresa para atender toda a demanda da ALE/RO** encontra-se **em tramitação**, ainda pendente de conclusão, análise técnica e publicação do edital.

Essa situação gera um risco concreto e iminente de **descontinuidade dos serviços essenciais de informática**, fundamentais ao funcionamento administrativo e legislativo da Casa.

A presente contratação visa à manutenção e disponibilidade dos equipamentos, ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO).

Os equipamentos atualmente utilizados em regime de outsourcing compõem a infraestrutura de tecnologia da informação da ALE/RO, abrangendo:

- Estações de trabalho utilizadas nos **gabinetes parlamentares e setores administrativos**;
- Notebooks destinados a **atividades externas, reuniões itinerantes e sessões plenárias**;

Equipamentos vinculados a sistemas críticos, como **Protocolo Digital, SEI, Transparência, Portal da ALE/RO, Plenário Digital, Sistema de Gestão Administrativa, Controle de Ponto e E-mail Corporativo.**

A interrupção desses serviços ocasionaria:

1. **Paralisação das atividades legislativas e administrativas** dependentes de sistemas informatizados;
2. **Prejuízo à tramitação de processos legislativos e administrativos**, afetando prazos regimentais e obrigações legais;
3. **Comprometimento da transparência pública**, considerando que a manutenção de portais e sistemas de informação está vinculada à infraestrutura tecnológica atual;
4. **Danos à continuidade do serviço público**, configurando risco à execução das atividades essenciais da Casa Legislativa.
5. Historicamente, a ALE-RO mantém um contrato de locação de equipamentos, o Contrato nº 027/2021/ALE/RO que inclui o Termo Aditivo nº 0305556/2024-ALE/SEC-GERAL, celebrado com a empresa Acronet Corporativo, Comércio e Serviços Ltda. Este contrato iniciou sua vigência em 29/10/2021, com prazo de 12 meses, passível de prorrogação por até 48 meses após o início da vigência. A empresa contratada tem **prestado os serviços satisfatoriamente**, cumprindo as metas de execução e sem registros de advertências ou penalidades até a presente data. A manutenção desta contratação, mesmo que de forma emergencial, representa um investimento estratégico na modernização da gestão.
6. Esta contratação está plenamente alinhada com o **planejamento estratégico da ALE- RO** e com os princípios da Administração Pública. A solução proposta não apenas atende a uma demanda imediata de controle e organização, mas também **posiciona a instituição em um patamar de maior eficiência, segurança e transparência**, elementos cruciais para o bom uso dos recursos públicos e a prestação de um serviço de qualidade à população. As aquisições de bens pela Administração devem ser baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e não limitar o sucesso dos objetivos que se buscam atingir.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 Este tópico tem como finalidade apresentar de forma **detalhada, motivada e justificada** todos os elementos que compõem a solução de outsourcing a serem contratados, a fim de que a contratação atinja, de forma efetiva e satisfatória, os resultados esperados pela Administração. É fundamental garantir que esses elementos estejam alinhados ao escopo previamente definido no planejamento. Além disso, é indispensável justificar técnica e economicamente as escolhas realizadas, demonstrando as razões que levaram à definição do tipo de solução selecionada, com base nos benefícios e vantagens que a tornam a opção mais adequada em relação às demais alternativas disponíveis no mercado.

3.2 A solução em questão refere-se à **manutenção e continuidade dos serviços de fornecimento em regime de locação, (outsourcing)**, cujos equipamentos são essenciais para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO).

3.3 A contratação proposta abrange a manutenção do fornecimento, em regime de locação que, como um todo, compreende os seguintes equipamentos e considera o ciclo de vida completo do objeto:

I. Diante da **natureza crítica dos serviços de tecnologia da informação**, a ausência de equipamentos em funcionamento inviabilizaria o desempenho regular das atividades parlamentares e administrativas, especialmente:

- Sessões plenárias e reuniões de comissões dependem de sistemas eletrônicos;
- A tramitação de documentos e processos é totalmente digital, via SEI;

- O trabalho remoto e híbrido, adotado em determinadas áreas, requer notebooks funcionais;
- O suporte técnico preventivo e corretivo garante a estabilidade operacional dos sistemas institucionais.

II. A **locação emergencial (outsourcing)**, portanto, é a **única medida administrativa capaz de assegurar a continuidade imediata dos serviços**, sem onerar de forma desproporcional o cofres públicos e **sem comprometer a futura licitação definitiva**. Além disso, a locação evita custos com aquisição, manutenção e depreciação de ativos, **garantindo suporte técnico permanente e substituição imediata em caso de falha** — aspectos fundamentais em um ambiente com grande volume de usuários e alta criticidade tecnológica.

I I I . **Manutenção e Assistência Técnica:** A contratação envolve a continuidade dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) além do fornecimento de todos os insumos relacionados aos equipamentos de impressão monocromáticas e coloridas, essenciais para o desenvolvimento das atividades desta Casa.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a imperiosa necessidade da contratação direta e emergencial do serviço de locação (outsourcing) de equipamentos para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), com fundamento no **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia enfrenta uma situação de urgência que, caso não seja prontamente atendida, resultará em **prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais** e ao cumprimento de obrigações legais indelegáveis.

4.3. O atual contrato de locação do nº 027/2021/ALE/RO, está com sua vigência próxima do fim. A **continuidade deste serviço é absolutamente indispensável** para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos e legislativos da ALE-RO.

4.4. A interrupção dos serviços de locação desses equipamentos ocasionaria, inevitavelmente, um colapso nas atividades administrativas e legislativas, uma vez que não há equipamentos sobressalentes disponíveis em quantidade e qualidade para atender toda a demanda criada pela falta dos equipamentos fornecidos pela Contratada.

4.5. Embora a Administração Pública tenha o compromisso com o devido processo licitatório, evidenciado pela existência de um **processo em andamento que visa uma nova contratação para atender a demanda de forma definitiva**, os prazos inerentes a um certame regular tornam **inviável aguardar sua conclusão sem que se configure o dano iminente e insuportável ao interesse público**.

4.6. Os procedimentos licitatórios, por sua natureza, demandam tempo para as fases de planejamento (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência), análise jurídica, publicidade, recebimento de propostas, julgamento, habilitação e eventuais recursos. A Resolução Nº 593/2024 estabelece prazos mínimos de 60 dias para contratações diretas e 120 dias para licitações para encaminhamento da demanda, e pode ser de até 180 (cento e oitenta dias) para objetos de maior complexidade. Considerando que as necessidades dos equipamentos é imediata, a falta desses itens inviabilizaria, inclusive, o ágil andamento do processo relativo à nova contratação, em andamento. Esse fato caracteriza a **"impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório"**.

4.7. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a contratação emergencial é possível mesmo quando a emergência decorre de falha de planejamento, inércia administrativa ou má gestão, priorizando-se a continuidade do serviço público e a prevenção de dano maior, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos posteriormente. Neste caso, a medida emergencial é um ato necessário para evitar a consumação de um dano ainda maior à gestão e à legalidade.

4.8. A contratação emergencial se limitará **estritamente ao necessário para atender à situação de urgência**, ou seja, a manutenção dos quantitativos de equipamentos já existentes. A solução, conforme

descrita, visa apenas a manter a operacionalidade e as atividades existentes, sem acréscimos ou modificações que desvirtuem sua natureza emergencial.

4.9. A vigência desta contratação será de **prazo máximo de 1 ano ou até a conclusão do processo licitatório nº 100.173.000117/2025-12 e a subsequente assinatura do contrato definitivo**, o que ocorrer primeiro. Esta limitação temporal está em consonância com o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que **veda a prorrogação dos contratos emergenciais e a recontração da mesma empresa sob a mesma justificativa emergencial**. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que os contratos emergenciais devem conter cláusula resolutiva expressa para sua extinção após a conclusão do processo licitatório.

4.10. A escolha do fornecedor será devidamente justificada no processo, considerando a necessidade de minimizar os riscos de transição e garantir a continuidade do serviço com o menor impacto possível, já que a empresa atual tem prestado os serviços satisfatoriamente. Os preços praticados serão aferidos para garantir a compatibilidade com os valores de mercado, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU. A Resolução Nº 593/2024 permite que, em contratações emergenciais, a cotação de preços no Estudo Técnico Preliminar possa ser dispensada, utilizando-se a pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras e Licitação para a seleção do fornecedor.

4.11. Esta contratação emergencial é reconhecida como uma medida excepcional e provisória. A ALE-RO reafirma seu compromisso em dar celeridade ao processo licitatório nº 100.173.000117/2025-12, buscando a solução definitiva para as atividades administrativas por meio do procedimento regular, que é a regra para as contratações públicas. Qualquer responsabilidade pela situação que ensejou a emergência será devidamente apurada, sem que isso inviabilize a adoção das medidas necessárias para evitar o prejuízo imediato ao interesse público.

4.12. Em suma, a contratação emergencial é a única via hábil para assegurar a continuidade de um serviço público essencial, evitar prejuízos incalculáveis e garantir o cumprimento das obrigações legais da ALE-RO, enquanto o processo licitatório regular para a solução definitiva segue seu curso.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA MANUTENÇÃO DA EMPRESA QUE JÁ PRESTA SERVIÇO PARA ALE-RO

5.1 A presente justificativa técnica visa fundamentar a manutenção da empresa Acronet Coporativo, Comércio e Serviços Ltda, atual contratada para a locação de computadores, notebooks e impressoras, em um contexto de contratação emergencial. A opção pela continuidade do fornecedor existente é embasada em critérios técnicos, operacionais e de economicidade, essenciais para assegurar a eficiência e a conformidade da gestão pública, especialmente diante da necessidade de manutenção das atividades administrativas e parlamentares.

5.2 A empresa Acronet Coporativo, Comércio e Serviços Ltda tem prestado os serviços de locação de computadores, notebooks e impressoras para a ALE-RO por meio do Contrato nº 027/2021/ALE/RO e Termo Aditivo nº 0305556/2024-ALE/SEC-GERAL, com início de vigência em 29/10/2021. Conforme apurado, a contratada **tem cumprido as metas de execução e sem registros de dvertências ou penalidades até a presente data**, atestando a **qualidade e pontualidade na execução dos serviços**. Este histórico de desempenho satisfatório e a ausência de intercorrências graves indicam a confiabilidade da empresa e a sua capacidade de continuar atendendo às demandas da Administração de forma eficaz.

5.3 A continuidade dos serviços de locação é crucial, especialmente porque não há disponibilidade de equipamentos próprios em estoque para atender uma eventual demanda de substituição dos equipamentos.

5.4 A troca de fornecedor torna-se praticamente inviável considerando a dificuldade de se conseguir outro fornecedor com todos os equipamentos, em quantidade e especificações, em estoque para uma substituição imediata. Uma substituição com todos esses equipamentos demandaria meses entre a contratação, recebimento dos equipamentos, distribuição e configuração, o que, por si só, já traria imensos prejuízos ao desenvolvimento das atividades laborais desta Casa.

5.5 A manutenção de um único fornecedor para uma solução pretendida simplifica o processo de suporte técnico. O prestador atual já possui conhecimento aprofundado do ambiente operacional da ALE-RO e das particularidades administrativas, o que garante uma **facilidade no suporte técnico e a comunicabilidade eficiente entre as diferentes áreas atendidas**. A exigência de suporte na sede do Contratante durante todo o contrato demonstra a necessidade de uma atuação próxima e com conhecimento prévio do ambiente, característica já presente no relacionamento com a empresa atual.

5.6 A implementação de uma nova empresa, mesmo em condições normais, envolve custos significativos e riscos, como prazos de recebimento, distribuição, configuração dos equipamentos, testes, treinamento de pessoal e interrupções operacionais. Em um cenário emergencial, esses riscos são potencializados.

5.7 A manutenção do fornecedor existente, mesmo que em caráter transitório, **evita os custos e riscos associados à contratação de uma nova empresa**, os quais seriam consideráveis, não apenas financeiramente, mas também em termos de tempo e recursos humanos dedicados. Isso é especialmente relevante quando se considera a necessidade de se evitar "atos antieconômicos" e "modelagem precipitada" na definição do objeto licitatório. A continuidade do contrato existente representa, portanto, a opção **mais vantajosa e econômica** para a Administração neste momento, impedindo a inviabilidade das atividades administrativas da ALE-RO e respectivas sanções.

5.8 Em face do exposto, a manutenção da empresa Acronet Corporativo, Comércio e Serviços Ltda para a continuidade dos serviços de locação de computadores, notebooks e impressoras é a medida tecnicamente mais adequada e prudente, minimizando riscos operacionais e financeiros e garantindo a continuidade do serviço público essencial, sem prejuízo do posterior processo licitatório para a contratação definitiva da solução.

6. Requisitos tecnológicos

Os requisitos técnicos mínimos encontram-se descritos no anexo I, Especificações Técnicas Mínimas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A vigência da presente contratação será estabelecida de forma flexível, com um **prazo máximo de 1 (um) ano**, contados a partir da data da situação emergencial que o motivou, sendo, no caso concreto, a data do encerramento do Contrato de Locação nº 27/2021 o marco deflagrador da emergência. Contudo, a duração do contrato poderá ser encerrada antes desse período, especificamente **até a conclusão do processo licitatório em andamento (processo nº100.173.000117/2025-12) e a subsequente assinatura do contrato definitivo**, o que ocorrer primeiro.

10.2 É importante ressaltar que este contrato é de natureza emergencial, e a Administração Pública reconhece que os procedimentos licitatórios demandam tempo, podendo haver atrasos devido a prazos legais, pedidos de impugnação ou fases de recurso. Dessa forma, o contrato emergencial poderá ser rescindido a qualquer momento tão logo o novo certame licitatório seja concluído.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, **a solução pretendida contribui para a sustentabilidade por meio do aproveitamento dos equipamentos já em uso, o que garante a otimização dos recursos disponíveis, sem qualquer prejuízo às atividades da Casa, promovendo uma gestão mais eficiente e com menor impacto ambiental na Assembleia Legislativa**. Devem ser observados, sempre que possível, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis."

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1 A garantia total dos equipamentos locados terá a duração integral do contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de qualquer chamado para manutenção, conforme ANS (Acordo de Nível de Serviço) definido neste Termo de Referência.

13.2 A Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, na modalidade de caução, conforme artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93.

14. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1 As solicitações de atendimento (suporte presencial e remoto- help desk), **as quais serão** por parte do cliente, deverão ser protocoladas junto ao fornecedor contendo a data e hora da solicitação, a descrição do problema, o nível de prioridade para o atendimento desta solicitação e uma numeração de controle. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários via *browser* na internet.

14.2 Para fins de garantia da operacionalidade e funcionalidade dos equipamentos locados, as solicitações de atendimento e o suporte delas resultantes serão ilimitadas e sem custo adicional, enquanto perdurar a contratação.

14.3 Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08h00 às 18h00, de segundas às sextas feiras. Deverá fornecer controle informatizado de todas as ordens de serviço geradas para manutenção dos equipamentos, com número, motivo, sistema e data de abertura e encerramento.

14.4 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte aos equipamentos, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

14.5 A CONTRATADA deverá estar apta a acessar in loco ou remotamente o equipamento do cliente de forma a poder verificar condições de erros e solucionar, dentro do prazo previsto no SLA, o problema.

14.6 Ferramentas que possibilitem a monitoração, e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários dos equipamentos deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

14.7 O contrato inclui a obrigação da manutenção, atualização legal de versões dos *softwares* integrados aos equipamentos, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações, customizações existentes e o pleno funcionamento de todos os equipamentos locados.

15. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia, o contrato decorrente dela, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal posteriormente designados pela Superintendência de Logística.

15.3 As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 da Assembleia Legislativa de Rondônia.

15.4 O Gestor e o fiscal do contrato deverão seguir suas respectivas competências conforme consta no Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução 593/2024, que estabelece disposições

regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.3 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso;
- Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado;
- Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações. Neste caso, o certificado é dispensado por tratar-se de locação de equipamentos;

16.4 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto.

16.10 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

17.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

17.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

17.5 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

17.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante localizado em Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO, na secretaria administrativa, via e-mail (sad@ale.ro.gov.br) ou por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma, desde que a contratante seja informada.

17.7 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

18. **REAJUSTE**

18.1 Não haverá reajuste por tratar-se de um período inferior a 1 (um) ano.

19. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

19.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII da Lei n.º 14.133/2021, em razão situação de emergência, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

19.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.6 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.7 Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.8 Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

20.1.1

Mês de Referência	Período	Vlr da Despesa
NOVEMBRO	01/11 a 29/11/2025	293.624,64
DEZEMBRO	30/11 a 29/12/2025	293.624,64
Total da despesa no exercício de 2025		587.249,28
JANEIRO	30/12 a 29/01/2026	293.624,64
FEVEREIRO	30/01 a 29/02/2026	293.624,64

MARÇO	30/02 a 29/03/2026	293.624,64
ABRIL	30/03 a 29/04/2026	293.624,64
MAIO	30/04 a 29/05/2026	293.624,64
JUNHO	30/05 a 29/06/2026	293.624,64
JULHO	30/06 a 29/07/2026	293.624,64
AGOSTO	30/07 a 29/08/2026	293.624,64
SETEMBRO	30/08 a 29/09/2026	293.624,64
OUTUBRO	30/09 a 29/10/2026	293.624,64
Total da despesa no exercício de 2026		2.936.246,40
Total do Contrato		3.523.495,68

20.1.2 O valor mensal a ser pago é de R\$ 293.624,64 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.523.495,68 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.

21. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

21.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

21.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

22.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

22.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

23 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave;

23.2.4 Multa:

a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

23.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

23.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

23.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
Fonte de Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza de Despesa	33.90.40.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.

II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

26.2 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

26.3 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

26.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

27. DAS ASSINATURAS

Equipe Técnica: Leonardo José de Oliveira Freitas - Assistente Legislativo

Equipe Administrativa/Gestor do Contrato: Felipe Lacerda Marinho - Assessor de Direção

Rafael Ribeiro da Frota
Superintendente de Tecnologia da Informação
Assembleia Legislativa de Rondônia

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 593 de 30/10/2024:

Arildo Lopes
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 16/10/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Jose de Oliveira Freitas, Assistente Legislativo**, em 16/10/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lacerda Marinho, Assessor de Direção**, em 16/10/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0573339 e o código CRC 1B1B0F66.

Referência: Processo nº 100.173.000179/2025-24

SEI nº 0573339

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br